



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO DE COMPARTILHAMENTO DE ATIVOS E USO DE INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA

Pelo presente instrumento particular, as Partes ou Concessionárias abaixo qualificadas:

- (i) **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.258.944/0001-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante designada simplesmente “ALL MALHA SUL”); e
- (ii) **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Anhanguera, s/nº, Km 24,2, sala 04, Jardim Jaraguá, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.115.514/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante designada simplesmente “ALL MALHA OESTE”);

indistinta e individualmente denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (a) ALL MALHA SUL e ALL MALHA OESTE celebraram Contrato Operacional Específico de Compartilhamento de Ativos e Uso de Infra-Estrutura Ferroviária, em 01º de janeiro de 2009 (“Contrato”);
- (b) o interesse das Partes em alterar os percentuais de rateio para cômputo das metas contratuais e incluir novos trechos de intercâmbio;

têm entre si justo e acertado o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO DE COMPARTILHAMENTO DE ATIVOS E USO DE INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA** (“Termo Aditivo”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PERCENTUAIS DE RATEIO

1.1. As Partes acordam em alterar os percentuais de rateio das TKU's produzidas em regime de tráfego



mútuo e direito de passagem, que equivocadamente constaram como sendo 90% (noventa por cento), enquanto o correto seria 100% (cem por cento) e 90% (noventa por cento). Dessa forma que o item 6.2.3 da Cláusula Sexta – Dos Volumes de Transporte e da Apuração da Produção do Contrato passa ser vigente com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DOS VOLUMES DE TRANSPORTE E DA APURAÇÃO DA PRODUÇÃO

(...)

6.2.3. Fica desde já ajustado entre as Partes que, para o cômputo das metas contratuais, as TKU's dos fluxos, tanto em regime de Tráfego Mútuo como de Direito de Passagem, serão rateadas de acordo com a fórmula indicada no Anexo B, atingindo o percentual de rateio constante na tabela abaixo:

Ferrovia Visitante	Ferrovia Visitada	% TKU Repassada
ALL Malha Oeste	ALL Malha Sul	100,0%
ALL Malha Sul	ALL Malha Oeste	90,0%

(...). "

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TRECHOS DE INTERCÂMBIO

2.1. As Partes acordam incluir os seguintes trechos de intercâmbio na tabela do Anexo D do Contrato:

Visitante	Visitada	Origem	Destino	Distância
ALL MALHA SUL	ALL MALHA OESTE	Iperó	Sorocaba	35
ALL MALHA SUL	ALL MALHA OESTE	Iperó	Três Lagoas	668



ANTT
FL
PROTÓCOLO
GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Os efeitos das alterações introduzidos no Contrato pelo presente Termo Aditivo retroagem à data de celebração do Contrato, qual seja, 01º de janeiro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo ficam, neste ato, inteiramente ratificadas e permanecem em pleno vigor entre as Partes.

Por estarem assim, justas e acordadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 01º de junho de 2009.

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A

Testemunhas:

1.

Nome: Luis Antônio Dutra
RG: 27351272-7
CPF: 291131518-48

2.

Nome: CANDICE LANIUS SARTO MARCK DA SILVA
RG: 4.993.679-5
CPF: 644.235.799-87

(Página de assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico de Compartilhamento de Ativos e Uso de Infra-Estrutura Ferroviária celebrado em 01º de junho de 2009, entre ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A e ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A)

